



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 651 /2.011-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 8990/2010- 18.103. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a JBS S.A inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0083-06, por 12 (doze) anos o uso das águas do Afluente sem Denominação do Córrego São João, no ponto de coordenadas: 14º44'51,00" S e 50º31'55,50" W, localizada na , no município de Morzarlândia, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO JAIR DE AGUIAR BEZERRA, CREA-GO Nº 9468/D, o qual torna-se Responsável Técnico perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. O barramento possui volume acumulado total e útil de 71.756,24m<sup>3</sup> (setenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis vírgula vinte e quatro metros cúbicos) e tem por finalidade atender á demanda de uma captação para uso industrial (P.18.105). O escoamento à jusante do Afluente sem Denominação do Córrego São João, será realizado através de elemento de descarga de fundo, composto por monge com manilha de 1,0 m de diâmetro e tubo com 200 mm de diâmetro, conforme vistoria.
- VI. Apresentar Averbação de Reserva Legal da Matrícula nº 2.767, imediatamente após a emissão da Outorga, tendo em vista que o prazo solicitado no processo encontra-se vencido.